

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° 001/2026

O Departamento de Meio Ambiente - DEMA, criado por Lei Municipal n° 1580/2002, conforme Resolução do CONSEMA n° 151/2007, que dispõe sobre a Habilitação do município de Paim Filho para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local e Resolução do CONSEMA n° 372/2018 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo n° 029/2026, expede a LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza :

I -IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR:

Nome: Município de Paim Filho

CNPJ: [REDACTED]

Endereço: Av. Rio Grande n° 1090

Município: Paim Filho - RS.

EMPREENDIMENTO:

Localização: Rua Ercides Tagliari-Parque de Rodeios

Cidade: Paim Filho - RS

Coordenadas Geográficas: Lat. -27.08591°; Long. -51.769981°

DA ATIVIDADE:

Atividade: Central de Recebimento de Resíduos de Poda e Estação de Transbordo de RSU

Área a construída em m²: 150,00

Area total em m²: 5.000,00

Area da propriedade: 5.000,00

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Médio

CODRAM: 3541,12 e 3541,20

Com as condições e restrições conforme Laudo Técnico nº 021/26 emitido pela Araucária
Documentos a apresentar para a obtenção da Licença de Operação:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1. Esta licença autoriza as atividades de Central de Recebimento de Resíduos de Poda com previsão de 0,6 toneladas/dia de resíduos de poda e varrição gerados no perímetro urbano do Município e Estação de Transbordo de RSU com área a ser construída de 150,00 m² visando o armazenamento temporário de móveis em geral descartados no perímetro urbano;

1.2. Na atividade de Central de Recebimento de Resíduos de Poda com previsão de 0,6 toneladas/dia de resíduos de poda e varrição gerados no perímetro urbano do Município, ocorrerá a trituração do material, o qual será armazenado e utilizado como adubo em práticas agrícolas e paisagísticas no Município;

1.3. Na atividade de Estação de Transbordo de RSU, será utilizado um galpão a ser construído, com cobertura e piso impermeável, para o armazenamento provisório de móveis e eletrodomésticos recolhidos;

1.4. A construção do pavilhão e a área de depósito e trituração dos galhos, deverá ficar fora das áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727 de 17 de outubro de 2012;

1.5. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente;

1.6. Toda a área de processamento a serem instalados deverá ser impermeabilizada, com previsão de drenagem para o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, de modo a evitar a contaminação do solo;

1.7. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

1.8. Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente;

1.9. Os resíduos da construção civil, gerados durante as obras, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações;

1.10. O empreendedor deverá projetar e implantar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas nas etapas de implantação e de operação do empreendimento;

1.11. A outra etapa do licenciamento deverá ser providenciadas;

1.12. O responsável pelo processo de licenciamento ambiental e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil é o Engenheiro Agrônomo Alexandre Cyrino dos Santos, conforme CREA RS232336, ART 14393556 e ART 14455127;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1. Não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento do órgão competente;

2.2. Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 17076 da ABNT; 2.3. As atividades não irão gerar efluentes líquidos industriais;

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1. As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.2. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

3.3. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

4. Quanto as áreas de tancagem:

4.1. Os tanques de armazenamento de produtos químicos deverão ser construídos dentro de bacia de contenção dotada de piso impermeabilizado e capacidade volumétrica compatível, de

forma a atender os requisitos mínimos estabelecidos na NBR 17.505 e evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

5. Quanto aos resíduos sólidos:

5.1. Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2. É proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;

6. Quanto as obras de terraplenagem e construção civil:

6.1. O material mineral a ser utilizado nas obras de implantação do empreendimento deverá ser proveniente de local devidamente licenciado junto ao órgão competente;

6.2. Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação, dessa atividade industrial, deverão ser gerenciados de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348 de 16/08/2004;

Com vistas à obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Formulário preenchido em todos os itens e atualizado;
3. Cópia da Licença de Instalação;
4. Planta baixa do pavilhão e memorial descritivo da obra;
5. Lay-out do pavilhão;
6. Croqui do terreno com a localização das construções, acessos, limites da área;
7. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pela obra e projeto de licenciamento ambiental;
8. Declaração de inalterabilidade da atividade;

9. Projeto de tratamento dos efluentes líquidos industriais (caso tenha) e domésticos;
10. Descrição dos materiais a serem recolhidos e quantidade;
11. Identificação das baias no pavilhão, para o armazenamento conforme a classe dos resíduos.
12. Projeto de cercamento e identificação da área.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização e poderá ser revisada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e ajustada conforme legislação em vigor.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões e qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Para início da operação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença.

Data de emissão: Paim Filho, 18 de Junho de 2026

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 18 de junho de 2028

Documento assinado digitalmente
 CRIS MALINOWSKI ZANDONA
Data: 18/06/2026 14:11:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMA: Licenciamento Ambiental

Cris Malinowski Zandoná

Bióloga/CRBIO 45689-03D